



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS – GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Define critérios de concessão e manutenção de bolsas de estudo, em níveis de Mestrado e de Doutorado, do Programa de Pós – Graduação em Química, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e Naturais da UFPA.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e Naturais da UFPA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, e em conformidade com a decisão do Colegiado do Programa, em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2024, **EXPEDE** a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Programa de Pós – Graduação em Química (PPGQ-ICEN/UFPA) contará com uma Comissão de Bolsas composta pelo (a) coordenador (a) do programa, 2 (dois) docentes permanentes escolhidos pelo Colegiado e 1 (um) representante do corpo docente dentre os que compõe o Colegiado, com um suplente para cada segmento, estando a presidência sob a responsabilidade do (a) coordenador (a) do Programa.

Parágrafo único. Com exceção do (a) Coordenador (a) do PPGQ, que permanecerá na Comissão de Bolsas até o término do mandato eletivo como responsável pelo programa, os demais membros terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

Seção I

Da Comissão de Bolsas

Art. 2º. A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

- I. Executar as normas estabelecidas por este normativo e pelas agências de fomento;

- II. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e o cumprimento, por parte deles, de todos os atos inerentes à concessão e à manutenção da bolsa;
- III. Divulgar, anualmente, o número de bolsas atribuídas ao Programa, bem como, a lista dos bolsistas, segundo os critérios de classificação;
- IV. Reunir-se sempre que necessário e, anualmente, apresentar relatório com os dados referentes à concessão e ao cancelamento das bolsas para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. As decisões da Comissão de Bolsas deverão ser homologadas pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Da Concessão e Manutenção das Bolsas

Art. 3º. As bolsas serão concedidas aos alunos de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo vigente.

§ 1º Para fins de atribuição de bolsas, a classificação valerá apenas até a conclusão do próximo processo seletivo, quando será publicada uma nova lista de classificação.

§ 2º Caso haja bolsas remanescentes, serão contemplados os mestrandos e doutorandos aprovados no processo seletivo imediatamente anterior, observando-se as regras de concessão e manutenção estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º. As bolsas serão concedidas por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o curso de doutorado, sendo sua manutenção condicionada ao respeito dos critérios e exigências dispostos na presente Resolução, bem como as normas vigentes estabelecidas pela CAPES e/ou CNPq e outras Agências de fomento, quando for o caso.

§ 1º O tempo de duração da bolsa está intrinsecamente relacionado ao prazo regulamentar de conclusão do curso.

§ 2º Não serão concedidas bolsas no período de prorrogação do curso.

Art. 5º. A Comissão de Bolsas poderá atribuir bolsa de estudo a alunos que já exerçam atividade remunerada ou possuam outros rendimentos conforme Portaria da CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023 e suas alterações.

Parágrafo único. As bolsas do Programa de Pós-Graduação em Química serão atribuídas primeiramente a discentes regularmente matriculados que não possuam vínculo empregatício, outros rendimentos ou outras bolsas de mesmo nível.

Art. 6º. A concessão da bolsa de estudo seguirá a seguinte ordem:

- I. Maior nota na Prova de Química no Processo de Seleção;

- II. Em caso de empate, maior nota na análise do currículo;
- III. Persistindo o empate, o critério de escolha se dará pela maior idade.

Art. 7º. São considerados elegíveis para a concessão e manutenção das bolsas, os alunos que comprovarem desempenho acadêmico satisfatório, consoante aos seguintes requisitos:

- I. Está ativo no programa e regularmente matriculado nas disciplinas do semestre;
- II. Não apresentar reprovações por frequência;
- III. Não apresentar reprovações por desempenho em disciplinas obrigatórias e eletivas;
- IV. Não ter reprovação em Exame de Qualificação de Dissertação/Tese;
- V. Não realizar o abandono ou trancamento do curso;
- VI. Não cometer fraude na percepção da bolsa de estudo;
- VII. Para os acadêmicos do primeiro semestre de ingresso no curso poderá ser concedida bolsa de estudo, exigindo-se para a manutenção do benefício, o respeito ao estabelecido nos itens I e VI.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 8º. O discente que tiver obtido a bolsa, na condição sem remuneração ou outra fonte de renda, e passar a ter remuneração ou outra fonte de renda, deverá comunicar imediatamente à secretaria do PPGQ, a fim de ser repassado para a Comissão de Bolsas.

Art. 9º. As regras desta Resolução não dispõem sobre bolsas concedidas por projetos individuais de pesquisa.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e não se aplica para as concessões de bolsas realizadas anteriormente.

Belém-PA, em 17 de Junho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Patrícia Santana Barbosa Marinho
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química
Portaria N° 3192/2023 – Reitoria
Presidente do Colegiado do PPGQ